

Processo nº 2090.01.0006336/2025-98

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

Procedência: Despacho nº 141/2025/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG - SLA 1054/2025

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 1054/2025

O empreendedor **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG-FILIAL DE CALDAS**, inscrito no CNPJ: 17.281.106/0169-64, pretendia exercer suas atividades de tratamento de esgoto no município de Caldas-MG, na Zona Urbana do município de Caldas - MG, nas coordenadas geográficas: 21° 55 '10.10" S e longitude 46°22'49.98" O.

Em 12 de fevereiro de 2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1054/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, para LP+LI+LO, com incidência de critério locacional. Visando a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**:

· **"E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário"** sendo objeto deste licenciamento uma Vazão Média Prevista de 18 L/s, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**. Tendo em vista estar localizado em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, se justifica portanto a adoção do procedimento simplificado.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento se localiza em área com critério locacional de enquadramento, a saber, em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, peso 01, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1054/2025, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares - IC's**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº 202146, 202147, 202148, 202149, 202150, no dia 07 de maio de 2025.

As presentes solicitações foram atendidas parcialmente, sendo duas solicitações invalidadas (202150 e 202148). Tendo em vista que o estudo apresentado não foi contundente, foi solicitada informação adicional via SLA sob o identificador 204157 na data de 26/05/2025, com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre o estudo de autodepuração do curso d'água apresentado na informação complementar. O prazo se encerrou em 10/06/2025 e não houve resposta a solicitação realizada, tendo o empreendimento solicitado dilatação de prazo.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, por meio do qual pressupõe-se a completude das informações e documentos e, portanto, ausência da necessidade de complementação, o prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 15 dias e IA solicitada foi de 15 dias, totalizando 30 dias.

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informações Complementares - IC's:

"Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares (nº1 a nº5) a seguir é de 15 (quinze) dias, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não cumprimento do novo prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo, conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº N°1054/2025 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, a ser aprovada pela Equipe Técnica da URA-SM. O protocolo da referida solicitação deverá ser encaminhado para o e-mail:

flavia.silvestre@meioambiente.mg.gov.br

- 1) Informar a vazão prevista para a atividade "E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, bem como outras informações pertinentes da atividade, que apesar de não ter sido citada no RAS como atividade a ser licenciada, o empreendimento abarcará a atividade, sendo, portanto, necessárias informações da mesma.*
- 2) Apresentar memorial descritivo das estruturas da estação de tratamento de efluentes, apresentando dimensionamento de cada etapa.*
- 3) Apresentar estudo de depuração de curso d'água Ribeirão dos Bugres.*
- 4) Apresentar informações sobre estruturas além da estação de tratamento, como escritório e outras estruturas possíveis que serão instaladas, bem como os resíduos provenientes de seu uso.*
- 5) Informar qual a área de construção da ETE."*

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informação Adicional - IA:

"Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações adicionais (nº1 , itens a, b e c) a seguir é de 15 (quinze) dias, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não cumprimento do novo prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Adicionais insuficientes, acarretará no arquivamento do processo, conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Adicionais mencionadas, informamos que a solicitação de

prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº N°1054/2025 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, a ser aprovada pela Equipe Técnica da URA-SM. O protocolo da referida solicitação deverá ser encaminhado para o e-mail: flavia.silvestre@meioambiente.mg.gov.br.

1)Tendo em vista os dados apontados no teste de autodepuração referente ao lançamento do esfluente do curso d'água, esclarecer/ apresentar:

- a) De acordo com o estudo, o esfluente tratado deveria apresentar as concentrações demonstradas na tabela 15 para que atenda os limites permissíveis no enquadramento do curso d'água classe 2, desse modo apresentar sistema de tratamento complementar para que tais limites sejam atendidos, apresentando a nova planta e memorial descritivo com os devidos dimensionamentos e memoriais de cálculo incluindo o tratamento complementar.*
- b) Esclarecer o que seriam os valores de mínimos e máximos nas tabelas apresentadas no estudo de autodepuração.*
- c) Apresentar conclusão clara após a inserção do tratamento complementar, quanto ao atendimento dos parâmetros e enquadramento do curso d'água."*

Visto isso, o responsável técnico da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG-FILIAL DE CALDAS** deveria responder integralmente à solicitação de Informações Adicionais - IA até no MÁXIMO o dia 10 de junho de 2025, dia em que finda o prazo estabelecido para atendimento da referida solicitação não apresentaram a informação, tendo realizado a solicitação de dilatação de prazo da informação adicional.

Considerando que, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** via SLA nº 1054/2025 do empreendimento **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG-FILIAL DE CALDAS**, no município de Caldas - MG.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 10/06/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115712010** e o código CRC **7DC40651**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ/CPF : 17.281.106/0169-64

Empreendimento : COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto: ETE Caldas - SES 01 Sede de Caldas/MG

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Dr. Paulino Figueiredo número/km 20 Bairro Centro CEP 37780-000 Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Caldas (LAT) -21.9192, (LONG) -46.3812

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1054/2025

Motivo da decisão:

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 11/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 11/06/2025 09:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.